



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E EDMAR SILVA LEAL-ME, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATO N° 044/2019 - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pela Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Edmar Silva Leal-ME**, CNPJ nº. 27.976.384/0001-39, estabelecida à Av. Lauro Mota, nº 789 – Ginásio – Serrinha – BA, CEP 48.700-000, representada por **Edmar Silva Leal**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2019, protocolado sob o nº 003.0.8932/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de lavagem geral (simples e completa) de veículos oficiais lotados na Promotoria de Justiça Regional de Serrinha, situada à Av. Lauro Mota, nº 222, Ginásio, CEP 48.700-000, Serrinha-BA.

1.1. Inclui-se no objeto contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e de todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário.

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas dependências da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir todos os equipamentos, produtos e materiais necessários para sua plena execução, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

**2.2.1 LAVAGEM SIMPLES:**

2.2.1.1 Lavagem simples da parte externa: lavagem com água e xampu neutro (que comprovadamente não danifique a pintura) de toda a parte externa, incluindo a carroceria, capotas removíveis (quando for o caso), parte inferior externa do assoalho e para-lamas;

2.2.1.2 Lavagem simples da parte interna: lavagem dos tapetes móveis com água e sabão; aspiração de todos os forros (assoalho, portas, bancos, teto, porta-malas, porta-luvas, painéis etc.); limpeza do teto, dos forros das portas, bancos e painéis, com aplicação de produtos específicos; limpeza de todos os vidros (interna e externa); desodorização da parte interna da cabina ou boléia com produto aromatizante.

**2.2.2 LAVAGEM COMPLETA:**

2.2.2.1 Lavagem completa da parte externa: lavagem com água e xampu neutro (que comprovadamente não danifique a pintura) de toda a parte externa, incluindo a carroceria, capotas removíveis (quando for o caso), parte inferior externa do assoalho e para-lamas; polimento com utilização de cera apropriada para este serviço, aplicada em toda lataria externa e interna, contornos internos e batentes das portas e para-choques dos veículos;



aplicação de produtos apropriados que destaque a cor dos pneus; polimento de calotas e aros; pulverização da parte inferior externa do assoalho e para-lamas, com óleo de mamona ou outro produto comprovadamente apropriado para este tipo de serviço;

2.2.2.2 Lavagem Completa da Parte Interna da Cabina ou Boléia: lavagem dos tapetes móveis com água e sabão; aspiração de todos os forros (assoalho, portas, bancos, teto, porta-malas, porta-luvas, painéis etc); limpeza do teto, dos forros das portas, bancos e painéis, com aplicação de produtos específicos; limpeza de todos os vidros (interna e externa); desodorização da parte interna da cabina ou boléia com produto aromatizante.

2.3 O **CONTRATANTE**, por meio de servidor autorizado, deverá entregar o veículo para lavagem na sede da **CONTRATADA**, devidamente acompanhado de Autorização de Lavagem aprovada, na qual constará o tipo de serviço a ser executado.

2.4 O prazo para execução de cada serviço não deverá ultrapassar o limite de 06 (seis) horas, contadas da entrega do veículo nas dependências da **CONTRATADA**.

2.5 O **CONTRATANTE** efetuará a retirada do veículo devidamente lavado, nas dependências da **CONTRATADA**, após a comunicação desta acerca da conclusão do serviço.

2.6 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres.

2.7 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.8 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações.

2.9 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça Regional de Santo Antonio de Jesus.

2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que cada lavagem se processe no mesmo dia útil em que se deu a recusa.

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005.

2.11.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento.

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



### CL\u00e1USULA TERCEIRA - DA DOTA\u00c7\u00e3O OR\u00c3MENT\u00e1RIA

As despesas para o pagamento deste contrato correr\u00e3o por conta da Dota\u00e7\u00e3o Or\u00c3ment\u00e1ria a seguir especificada:

C\u00f3digo Unidade Or\u00c3ment\u00e1ria/Gestora 40.101/0003	A\u00e7\u00e3o (P/A/OE) 03.122.503.2000	Regi\u00e3o 9900	Destina\u00e7\u00e3o de Recursos (Fonte) 100	Natureza da Despesa 33.90.39
--	--	---------------------	---	---------------------------------

### CL\u00e1USULA QUARTA - DO PRE\u00c7O

4.1 Os Pre\u00c7os unit\u00e1rios por tipo de servi\u00e7o de lavagem s\u00e3o aqueles descritos no quadro a seguir:

DESCRIPA\u00c3O	PRE\u00c7O UNIT\u00e1RIO	QUANTITATIVO ANUAL M\u00c1XIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL
Lavagem Completa	R\$ 35,00	24	R\$ 840,00
Total	—	—	R\$ 840,00

4.2. Para efeito de previs\u00e3o, d\u00e1-se ao presente Contrato o valor anual m\u00e1ximo de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

4.2.1 O valor anual m\u00e1ximo \u00e9 meramente estimativo, n\u00e3o cabendo \u00e1 CONTRATADA, portanto, quaisquer direitos de cobran\u00e7a caso o montante estipulado neste item n\u00e3o seja atingido durante a vig\u00eancia deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrer\u00e1 em raz\u00e3o da quantidade de lavagens efetivamente realizadas.

4.3 Nos pre\u00c7os computados neste Contrato est\u00e3o inclusos todos e quaisquer custos necess\u00e1rios ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunera\u00e7\u00e3es, encargos sociais, previdenci\u00e1rios e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execu\u00e7\u00e3o do objeto, transportes de qualquer natureza, insumos e materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, deprecia\u00e7\u00e3o, alugu\u00e9is, administra\u00e7\u00e3o, tributos e emolumentos.

### CL\u00E1USULA QUINTA – DOS ACR\u00C3SCIMOS E DAS SUPRESS\u00C3OES

5.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administra\u00e7\u00e3o, nas mesmas condic\u00e7\u00e3es estabelecidas neste instrumento, os acr\u00e3scimos ou supress\u00e3es que se fizerem no objeto, de at\u00e9 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA n\u00ba 9.433/2005;

5.2 As supress\u00e3es poder\u00e3o ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### CL\u00E1USULA SEXTA - DAS CONDI\u00C3OES DO PAGAMENTO E DA RETEN\u00C3O DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato ser\u00e1 efetuado mensalmente e o pagamento ser\u00e1 processado mediante apresenta\u00e7\u00e3o, pela CONTRATADA, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Munic\u00edpio da prest\u00e3o dos servi\u00e7os, documenta\u00e7\u00e3o que dever\u00e1 estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluir\u00e1 no prazo de 08 (oito) dias \u00futeis a contar da data de apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o, desde que n\u00e3o haja pend\u00e8ncia a ser regularizada.

6.1.1 Verificando-se qualquer pend\u00e8ncia impeditiva do pagamento, ser\u00e1 considerada data da apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o aquela na qual foi realizada a respectiva regulariza\u00e7\u00e3o.

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.1 e 6.1.1**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 Os preços definidos nos itens 4.1 e 4.2 não sofrerão reajuste, em razão do quanto disposto no art. 146 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005 e no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 15 de abril de 2019 e a terminar em 14 de abril de 2020.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;



9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.6 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.7 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;

9.8 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.11 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.16 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

5/10

9.16.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.17 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA.

10.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.4 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;



12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão a seguir discriminadas:

13.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

13.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

13.3.3 Cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;

13.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 12 de abril de 2019.

Ministério Públíco do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente

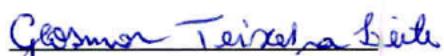
  
EDMAR SILVA LEAL-ME  
Edmar Silva Leal  
Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

  
Nome: KARINA OLIVEIRA PINHEIRO LEAL  
CPF/MF: [REDACTED]

2ª Testemunha:

  
Nome: GEOSMAR TEIXEIRA LEITE  
CPF/MF: [REDACTED]

---

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

---

APOSTILA N° 008/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a certidão de casamento com a averbação do divórcio, lavrada em 10/01/2019, apresentada pela servidora JULITA RIBEIRO FERREIRA NOGUEIRA, cadastro nº [REDACTED] ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo deste Ministério Público, pela qual se verifica que passou a chamar-se JULITA RIBEIRO FERREIRA, resolve expedir esta Apostila, a fim de produzir os devidos efeitos legais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 17 de abril de 2019.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES  
Superintendente de Gestão Administrativa

LICENÇAS DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	LUCIVANE LOPES DA SILVA MARQUES	113, III, b	08	03/04/2019	10/04/2019
[REDACTED]	ANA GABRIELA REIS NOGUEIRA GONCALVES	113, III, b	08	12/04/2019	19/04/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 22 de abril de 2019.

LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	LUIZ ANTONIO GOMES FELIPE	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	11/04/2019	30/04/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 22 de abril de 2019.

---

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS Nº 047/2019 - SGA.** Processo: 003.0.8932/2019 - Dispensa nº 041/2019 - DA. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Edmar Silva Leal - ME, CNPJ nº 27.976.384/0001-39. Objeto: Prestação de serviços de lavagem geral de veículo(s) oficial(s) lotado(s) na Promotoria de Justiça Regional de Serrinha/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global estimado: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 15 de abril de 2019 e a terminar em 14 de abril de 2020.

**PORTARIA N° 099/2019**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Karina Oliveira Pinheiro Lima, matrícula nº [REDACTED] e Geosmar Teixeira Leite, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do **contrato nº 047/2019-SGA**, relativo aos serviços de lavagem de veículos oficiais para a Promotoria de Justiça Regional de Serrinha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de abril de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



PORTARIA Nº 99/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Karina Oliveira Pinheiro Lima, matrícula nº [REDACTED], e Geosmar Teixeira Leite, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 047/2019-SGA, relativo aos serviços de lavagem de veículos oficiais para a Promotoria de Justiça Regional de Serrinha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de abril de 2019.

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa